

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENCA**

Processo no: 1001985-16.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

ESPÓLIO DE ANTONIETA AFFONSO e outro Exequente:

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Não há que se falar em suspensão do processo. Como já dito anteriormente já há, nos autos, sentença transitada em julgada, sendo que as questões referentes a este feito já se encontram superadas.

Nos termos da ordem de sobrestamento doE. STJ, no tema 948, "a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão acima destacada tenha surgido e ainda não tenham recebido solução definitiva", o que não é o caso dos autos.

Desta maneira, diante da penhora on-line do valor devido, nos termos do cálculo judicial já homologado, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II. do CPC.

Com o transito em julgado, desta decisão, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fl. 392).

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA